



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

A acessibilidade digital — ou seja, o desenvolvimento de sites, aplicativos e serviços tecnológicos que possam ser usados por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência — é essencial para garantir o pleno exercício da cidadania na era digital. Ela promove a inclusão e assegura igualdade no acesso às informações e serviços online.

A legislação brasileira já reconhece esse direito, como previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), que exigem que plataformas digitais sejam acessíveis. No entanto, na prática, ainda há um grande caminho a percorrer para que essas diretrizes sejam efetivamente cumpridas.

Com base nas normas técnicas da ABNT — a NBR 17060:2022 (para aplicativos móveis) e a NBR 17225:2025 (com diretrizes para websites) — o dia 11 de março foi proposto como o Dia Nacional da Acessibilidade Digital (PL 2251/2025, em tramitação no Senado).

A proposta deste projeto na Câmara Municipal visa dar visibilidade ao tema e incentivar ações concretas para promover a acessibilidade digital também no âmbito municipal.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Dia Municipal da Acessibilidade Digital”.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o “Dia Municipal da Acessibilidade Digital”, a ser celebrado, anualmente, em 11 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 28 de julho de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

